Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 14 / 02 / 00 PROJETO DE LEI Nº 04/00

ARQUIVO 03 / 04 / 00

AUTORIA JAIME AUGUSTO RANGEL FILHO

ASSUNTO: Cria o vale IPTU, como estímulo ao aumento de arrecadação de ICMS no Município de Votorantim.

REJEITADO NAS COMISSÕES
S/S., 02 / 03 / 00
Álvaro José Latance
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 04/2000
Cria o Vale IPTU, como estímulo ao aumento de arrecadação de ICMS no Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município de Votorantim o Vale IPTU.

§ 1º - A Prefeitura Municipal fornecerá ao portador das Notas Fiscais de compra, emitidas pelas empresas inscritas no Cadastro Fiscal do Município, cupom de crédito relativo ao "VALE IPTU" que dará ao contribuinte desconto proporcional de seu Imposto Predial Territorial Urbano no ano subsequente ao da obtenção do mesmo.

§ 2º - Por ocasião do pagamento do IPTU, o contribuinte deverá apresentar o respectivo cupom, cujo valor será abatido no valor final do imposto devido.

§ 3º - O Vale IPTU de que dispõe o "caput"deste artigo será de 05.% (meio por cento) do valor total das notas fiscais até o limite correspondente, moeda corrente, a 12.000 UFIRs (doze mil UFIRs) no ano.

Artigo 2º - Terão direito ao desconto de que trata esta Lei, somente os contribuintes que não tenham seus nomes incluídos na Dívida Ativa da Municipalidade.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aprovação

desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor, após à sua regulamentação pelo Executivo Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 14 de fevereiro de 2.000

JAIME AUGUSTO RANGEL FILHO
Vereador

mrs

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 01/03/2000
Álvaro José Latance
Presidente

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE REDAÇÃO
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

REJEITADO NAS COMISSÕES
S/S., 02/03/2000
Álvaro José Latance
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 16/02/2.000

O presente projeto esteve em pauta e não recebeu emendas dentro do prazo regimental.
Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Maria de Lourdes M. R. Santos
Secretária Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 16/02/2.000

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [x] **Comissão de Justiça**
- [x] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [x] **Comissão de Redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Alvaro José Latance
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 012/2000.

Projeto de Lei nº 04/2000, de autoria do Vereador JAIME AUGUSTO RANGEL FILHO, que cria o Vale IPTU.

Parecer:

O Poder Legislativo não pode impor procedimentos ao Poder Executivo, como ocorre no § 1º, do art. 1º do projeto de lei, pois contraria o princípio da independência e da harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal.

Assim, **reveste-se de inconstitucionalidade o projeto de lei em tela**, ao afrontar o princípio estabelecido no art. 2º da Constituição Federal.

Votorantim, SP., 02 de março de 2000.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 04/00

O Vereador Jaime Augusto Rangel Filho, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei que cria o vale IPTU, como estímulo ao aumento da arrecadação de ICMS no Município de Votorantim.

Diante do exposto no parecer nº 012/2000 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o presente Projeto, não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Votorantim, 02 de março de 2.000

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator

MEMBROS

PEDRO NUNES FILHO

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA

MARCELO DE SOUZA

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 04/00

O Vereador Jaime Augusto Rangel Filho, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei que cria o vale IPTU, como estímulo ao aumento de arrecadação de ICMS no Município de Votorantim.

Diante do exposto no parecer nº 012/2000, da Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, o presente Projeto, não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 02 de março de 2.000

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Relator

MEMBROS

PEDRO NUNES FILHO

ANTONIO PEDRO FERRAZ

WILSON WILIAM FONTES

JOÃO CAU

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao

Projeto de Lei nº 04/00

O Vereador Jaime Augusto Rangel Filho, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei que cria o vale IPTU, como estímulo ao aumento de arrecadação de ICMS no Município de Votorantim.

O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

Votorantim, 02 de março de 2.000

Adilson Houlenes Móra
Relator

MEMBROS

José Carlos de Oliveira

Pedro Nunes Filho

João Cau

Marcelo de Souza